

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 100 REIS

NUMERO ABRAZADO DO ANO CORRENTE 500 REIS

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 12.383, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de 3.200.000\$000 (três mil e duzentos contos de réis), destinado ao fornecimento das obras de pavimentação da Via Anchieta.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.947, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, com vigência até 31 de dezembro de 1942, um crédito especial de 3.200.000\$000 (três mil e duzentos contos de réis), destinado ao prosseguimento das obras de pavimentação da "Via Anchieta".

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Luiz de Anhaia Nello
Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 10 de dezembro de 1941.
B. Roberto de Azevedo Marques — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 12.330, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1941

Aprova o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Antonio Gonçalves da Silva, para locação do prédio sito em Bernardino de Campos, à rua Artur Múic n. 37, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública locais.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Antonio Gonçalves da Silva, para locação, pelo prazo de um (1) ano, a contar de 1.º de outubro do corrente exercício e mediante o aluguel mensal de rs. 250\$00 (duzentos e cinquenta mil réis), do prédio sito em Bernardino de Campos, à rua Artur Múic n. 37, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública daquela localidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Accacio Nogueira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 12 de dezembro de 1941.

O Diretor Geral,
Alfredo Issa Assaty.

DECRETO N. 12.331, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1941

Aprova o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o senhor Alfonso Roselli, para locação do prédio n. 4567 da avenida do Estado, nesta Capital.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o senhor Alfonso Roselli, para locação, pelo prazo de dois (2) anos, a contar de 1.º de dezembro do corrente exercício e mediante o aluguel mensal de um conto e trezentos mil réis 1:300\$000, do prédio sito à avenida do Estado n. 4.567, nesta Capital, destinado ao funcionamento de uma dependência da Diretoria do Serviço de Trânsito do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Accacio Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 12 de dezembro de 1941.

Alfredo Issa Assaty — Diretor Geral.

DECRETO N. 12.392, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1941

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 7.º, n. 1 do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, combinado com o art. 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — São declaradas de utilidade pública, a fim de serem adquiridas amigavelmente ou mediante desapropriação judicial pela Municipalidade de Santo André, as seguintes áreas de terreno, necessárias à passagem da linha adutora dos serviços de abastecimento de água daquele município, e que se acham situadas no município da Capital, distrito de Vila Prudente (trigésima zona):

1) — uma área de terreno, com 6.650 m2 (seis mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Ana Meves, confrontando: na frente, com a estrada São Paulo-Rio Claro, onde mede 15,10 mts. (quinze metros e dez centímetros); de um lado, com um caminho, na extensão de 200 mts. (duzentos metros) mais ou menos, e a seguir, com a expropriação, na extensão de 251,40 mts. (duzentos e cinquenta e um metros e quarenta centímetros) até um córrego; de outro lado ainda com a mesma proprietária, medindo 413,80 (quatrocentos e treze metros e oitenta centímetros) e a seguir, com Maria Meves, na extensão de 34,50 mts. (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros); e, finalmente, nos fundos, onde mede 10,50 mts. (dez metros e cinquenta centímetros) confronta com Eduardo Jafet, separada por um córrego;

2) — uma área de terreno de forma triangular, com 102 mts.2 (cento e dois metros quadrados), que consta pertencer a Maria Meves, confrontando: de um lado, com Ana Meves, na extensão de 34,50 mts. (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros); de outro lado, com Eduardo Jafet, separada por um córrego, na extensão de 5,00 mts. (cinco metros e oitenta centímetros) e, no lado restante, divide com a expropriação, na extensão de 36 mts. (trinta e seis metros);

3) — uma área de terreno, com 3.588 mts.2 (três mil quinhentos e oitenta e oito metros quadrados), que consta pertencer a Eduardo Jafet, confrontando: na frente, com a estrada de rodagem Santo André — Adutora do Rio Claro, onde mede 23,30 mts. (vinte e três metros e trinta centímetros); nos fundos, com Ana e Maria Meves, separada, por um córrego, na extensão de 16,30 (dezesseis metros e trinta centímetros); de ambos os lados, com o expropriação, medindo respectivamente, 233,20 mts. (duzentos e trinta e três metros e vinte centímetros) e 248 mts. (duzentos e quarenta e oito metros);

4) — uma área de terreno, de forma irregular, com 1.486 mts.2 (mil quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados), que consta pertencer a Eduardo Jafet, limitando-se pela estrada de rodagem Santo André — Estrada Rio Claro, com diversos alinhamentos (31x75x72) num total de 178 mts. (cento e setenta e oito metros) e de outro lado, com terrenos do mesmo proprietário, em linha reta, na extensão de 178,95 mts. (cento e setenta e oito metros e noventa e cinco centímetros);

5) — uma área de terreno, de forma aproximada a um triângulo, com 459 mts.2 (quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados), que consta pertencer a Antonio Mendes, confrontando: de um lado, com a estrada Santo André-Rio Claro, em linha quebrada, na extensão total de 63,30 mts. (sessenta e três metros e trinta centímetros); de outro lado, com um caminho particular, medindo 20 mts. (vinte metros); e do lado restante, com o expropriação, na extensão de 50,48 mts. (cinquenta metros e quarenta e oito centímetros); e

6) — uma área de terreno, de forma triangular, com 661 mts.2 (seiscentos e sessenta e um metros quadrados), que consta pertencer a Joaquim Francisco Pereira, confrontando: na frente, com a estrada Santo André-Rio Claro, na extensão de 70,20 mts. (setenta metros e vinte centímetros); de um lado, com um caminho, onde mede 19,20 mts. (dezenove metros e vinte centímetros) e no outro lado, com o expropriação, na extensão de 77,52 mts. (setenta e sete metros e cinquenta e dois centímetros).

Artigo 2.º — Para os efeitos do artigo 15.º do citado decreto-lei n. 3.365, são declaradas de urgência as desapropriações consubstanciadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar
Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, 12 de dezembro de 1941.
Fausto Ricchetti,
Subdiretor Geral.

DECRETO N. 12.393, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio um crédito de 312.000\$000, suplementar a diversas alíneas da verba n. 294, § 32, do orçamento vigente.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.987, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio um crédito de 312.000\$000 (trezentos e doze contos de réis), suplementar às seguintes alíneas da verba n. 294, do orçamento:

Alínea 8 — Automoveis e outros veículos, da consignação n. 1 200.000\$000

Alínea 9 — Construções e instalações diversas, da consignação n. 2 112.000\$000

Artigo 2.º — Ficam anuladas parcialmente, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

Verba n. 302, consignação n. 1, subconsignação n. 1, alínea 3 — "21 Chefes de Serviço Científico" 22.500\$000

Verba n. 302, consignação n. 1, subconsignação n. 1, alínea 4 — "3 Chefes de Estações Experimentais" 15.000\$000

Verba n. 302, consignação n. 1, subconsignação n. 1, alínea 5 — "50 assistentes técnicos" 90.000\$500

Verba n. 302, consignação n. 1, subconsignação n. 1, alínea 6 — "52 assistentes auxiliares" 28.500\$000

Verba n. 302, consignação n. 1, subconsignação n. 1, alínea 7 — "39 sub-assistentes" 44.000\$000

Verba n. 319, consignação n. 2 — alínea 19 — "Transporte de Imigrantes, alimentação e despesas eventuais" 112.000\$000

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Paulo de Lima Corrêa
Coriolano de Araujo Góes

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 12 de dezembro de 1941.

José de Paiva Castro — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.354, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio um crédito suplementar de 50.000\$000 (cinquenta contos de réis).

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1961, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio um crédito de 50.000\$000 (cinquenta contos de réis), suplementar à verba n. 303, consignação n. 1, alínea 3, "Máquinas de escrever e calcular e maquinismos em geral" do orçamento.

Artigo 2.º — Fica anulada, parcialmente, em 50.000\$000 (cinquenta contos de réis), a verba n. 319, consignação n. 2, alínea 19, "transporte de imigrantes, alimentação e despesas eventuais", do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Paulo de Lima Corrêa
Coriolano de Araujo Góes

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 12 de dezembro de 1941.

José de Paiva Castro,
Diretor Geral.